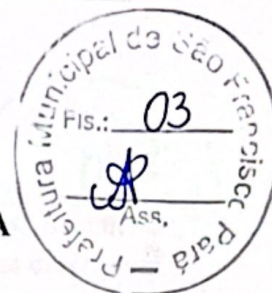




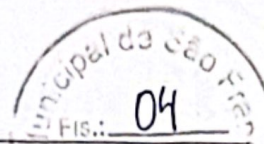
PREFEITURA **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**
AMOR QUE CUIDA, COMPROMISSO QUE CONSTRÓI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - UNIDADE DEMANDANTE	
SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Rosiclayton Cordeiro da Silva
2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	
A presente solicitação trata da Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará , sendo este um serviço crucial para garantir a Segurança Jurídica da Secretaria.	
3 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
OBRA	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	
SERVIÇO CONTINUADO	x
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
A contratação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde é imprescindível para garantir o suporte jurídico adequado à implementação das políticas públicas de saúde, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais legislações correlatas. A Secretaria de Saúde é responsável pela execução de programas e ações voltados ao atendimento das necessidades da população, muitos dos quais decorrem de regulamentações federais, como portarias e resoluções editadas pelo Ministério da Saúde. A correta interpretação e aplicação dessas normas, que frequentemente envolvem a gestão de recursos vinculados a programas específicos, são indispensáveis para assegurar a regularidade das ações da administração pública e evitar sanções ou interrupções nos repasses financeiros. Nesse contexto, a consultoria jurídica contratada terá um papel essencial na análise e orientação quanto à observância das resoluções do Ministério da Saúde, oferecendo suporte técnico especializado para a elaboração de documentos, processos administrativos e relatórios que atendam aos requisitos legais e normativos. Isso inclui, por exemplo, a análise de instrumentos como Planos Municipais de Saúde, Programações Anuais de Saúde e a prestação de contas dos recursos recebidos, garantindo sua conformidade com os marcos legais. Adicionalmente, a judicialização da saúde é uma realidade crescente que afeta diretamente as	



gestões municipais. Decisões judiciais envolvendo demandas por medicamentos, tratamentos, internações e procedimentos médicos têm impacto direto no orçamento público e na execução das políticas de saúde. A consultoria jurídica especializada será fundamental para assessorar o município na gestão dessas demandas, apresentando defesas técnicas, identificando alternativas legais para o cumprimento de ordens judiciais e contribuindo para a preservação do equilíbrio fiscal e da integridade das políticas públicas.

Portanto, a contratação de uma consultoria jurídica especializada se justifica pela complexidade das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, pela necessidade de garantir a conformidade legal das ações administrativas, pelo suporte em demandas judiciais e pela mitigação de riscos jurídicos. Dessa forma, assegura-se não apenas o atendimento às exigências normativas, mas também a efetividade e a continuidade dos serviços de saúde pública ofertados à população.

5 - QUANTIDADE DE SERVIÇO/PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS

O serviço deve ser contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei.

6 - VALOR ESTIMADO

O valor referente a esta contratação será devidamente estimado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e irá considerar todas as variáveis necessárias para garantir a precisão e adequação do valor estimado.

7 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Para que seja consolidada a contratação, a equipe responsável deve elaborar o Estudo Técnico Preliminar de forma a assegurar a viabilidade da contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais, entre outros, objetivando garantir a eficácia, eficiência e a efetividade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado deve embasar o termo de referência, que deve ser elaborado apenas se houver necessidade e for declarada a viabilidade da contratação.

São Francisco do Pará/PA, 03 de janeiro de 2025.

1943

UNIÃO E TRABALHO

1990

ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 001/2025/GABPMSFP